TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA-CONTRAMANDADO-OFÍCIO

Processo Digital n°: 1009390-06.2015.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Fixação

Exequente: Eduardo Ribeiro
Executado: Gerson Ribeiro
Beneficiário do Gerson Ribeiro

Contramandado: **Documentos:** RG 19.605.786-3-SSP/SP; CPF 073.059.728-86

Filiação: pai Eduardo Ribeiro, mãe Janete Basílio Ribeiro

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Informação indisponível **Data de Nascimento:** 24/11/1965

Sexo: Masculino

Estado Civil: Informação indisponível **Profissão:** Informação indisponível

Endereço: Rua Cauim, 447, (fones: (19) 99956-9941/99164-1819/3266-8537), Parque Universitario de Viracopos -

CEP 13056-501, Campinas-SP

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O exequente noticiou a quitação do débito exequendo à fl. 64. Esta sentença servirá de CONTRAMANDADO DE PRISÃO em favor do executado G. R., qualificado no cabeçalho desta sentença.

O mandado de prisão fora expedido em 28/08/2017. Por força desta sentença, esse mandado não mais será cumprido, devendo as autoridades policiais considerarem e darem efetividade a esta sentença e que servirá de contramandado de prisão.

Esta sentença servirá ainda como ofício ao IIRGD para excluir do respectivo sistema informatizado a ordem de captura expedida em desfavor do executado supraqualificado, referente ao mandado de prisão expedido por este Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões de São Carlos em 28/08/2017 (válido até 28/08/2020), salientando que a exclusão relativa ao nome do executado deverá abranger somente a determinação proveniente destes autos.

JULGO EXTINTA a execução de alimentos, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 18 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA